

Câmara Municipal de Pontal do Par

Mensagem N.º: 032/99.

Processo N.º: 566/99.

Ante Projeto: de lei nº 062/99

Emenda: " Altera o art. 1º da lei 152/99, dando redação red
a descrição do imóvel que se conclui a destinação

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 11 / 10 / 99.

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »
FINANÇAS O.F.	1 »
URBANISMO I.M.	2 »
Educ. C.S.A.T.M.A.	1 »
	2 »
	1 »
	2 »

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação Única _____ / _____ / _____

Em 1ª Discussão e Votação em 10.11.99

Em Disc. e Votação a Redação Final em 11.11.99

Aprovada

Aprovada

O Município
12 de 15 de novembro de 1999.

 Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Lei Municipal N° 168

SÍNTESE: "Altera o art. 1° da Lei 15298, dando redação adequada a descrição do imóvel que se cancela a destinação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O dispositivo a seguir indicado, da Lei 15298, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica cancelada a destinação da quadra de n.º 78, destinada a Jardim, localizada no Galpão Shangrilá, situada no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná - PR, Corrente de Matinhos - PR, medindo da quem da rua sítio, 114,86 metros para a Rua Dunas; lateral direita, 4,12 metros com a Rua Macajana; lateral esquerda, 8,21 metros com a Rua Olinda; Travessa, 114,67 metros com a Avenida Sebastião Caboto. Em todos os cantos da quadra o raio para a curva de concordância é de 8,00 metros. Na esquina da Rua Macajana com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 4,12 metros; Na esquina da Rua Olinda com a Rua Dunas, a curva de concordância mede 5,42 metros. Na esquina da Rua Olinda com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 10,33 metros. Totalizando uma área de 1.342,06m² (mil trezentos e quarenta e oito metros e seis centímetros quadrados). Matrícula n.º 078 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos - PR (RI)".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 12 de Novembro de 1999.


Hélio Giestra da Queiroz
Prefeito Municipal


Márcio Gaudenzi
Secretário Interino de Administração e Finanças


Márcio Gaudenzi
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 1.999.

Ofício n.º 026/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 040/99, 041/99, 042/99, 043/99, 044/99, 045/99, 046/99, 047/99 e 048/99** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor:

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 042/99.

SÚMULA: “Altera o art. 1º da Lei 152/99, dando redação adequada a descrição do imóvel que se cancelou a destinação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O dispositivo a seguir indicado, da Lei 152/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica cancelada a destinação da quadra de n.º 78, destinada a Jardim, localizada no Balneário Shangri-lá, situada no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná – PR, Comarca de Matinhos – PR, medindo de quem da rua olha, 114,56 metros para a Rua Dunas; lateral direita, 4,12 metros com a Rua Mecejana; lateral esquerda, 6,21 metros com a Rua Olinda; Travessão, 114,67 metros com a Avenida Sebastião Caboto. Em todos os cantos da quadra o raio para a curva de concordância é de 6,00 metros. Na esquina da Rua Mecejana com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 4,12 metros; Na esquina da Rua Olinda com a Rua Dunas, a curva de concordância mede 9,42 metros. Na esquina da Rua Olinda com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 10,23 metros. Totalizando uma área de 1.348,06m² (mil trezentos e quarenta e oito metros e seis centímetros quadrados). Matrícula n.º 076 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos – PR (NR)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 11 de novembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 1.999.

Ofício Circular n.º 012/99.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 10 e 11 de novembro de 1.999, às 15:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor,

MD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

EDITAL N.º 009/99

Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 10 e 11 de novembro a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Parecer Contrário à Emenda Modificativa ao Artigo 3º do Anteprojeto de Lei n.º 013/99.

Mensagem n.º 007/99 (Anteprojeto de Lei n.º 013/99).

Mensagem n.º 031/99 (Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei n.º 053/99).

Mensagem n.º 032/99 (Anteprojeto de Lei n.º 062/99)

Mensagem n.º 034/99 (Anteprojeto de Lei n.º 061/99).

Mensagem n.º 035/99 (Anteprojeto de Lei n.º 065/99).

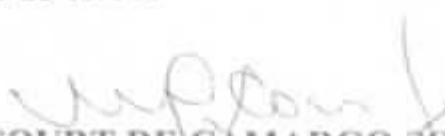
Mensagem n.º 036/99 (Anteprojeto de Lei n.º 066/99).

Mensagem n.º 037/99 (Anteprojeto de Lei n.º 067/99).

Mensagem n.º 038/99 (Anteprojeto de Lei n.º 068/99).

Mensagem n.º 039/99 (Anteprojeto de Lei n.º 070/99).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 08 de novembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A. Manoel de - Centro do Paraná
Rua Guarapuá, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR
CEP 85.201-000 - Fone (41) 3411.455 - 1144

Ofício n.º 576/99 - GAB

Pontal do Paraná, 04 de novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Paraná - PR

04/11/99
12:16

Senhor Presidente:

Vimos através deste, de acordo com o disposto nos artigos 23 e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, devido à urgência e relevância, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** esta Câmara Municipal para, em reunião extraordinária votar os seguintes Projetos de Lei e respectivas mensagens.

007/99 - Estabelece a construção de fossas sépticas e destino final dos efluentes dentro do respectivo lote;

031/99 - Altera a Lei n.º 018/97, dando nova redação ao disposto no parágrafo único do artigo 1.º, 3.º e 4.º da referida lei;

032/99 - Altera o artigo 1.º da Lei n.º 152/99 dando redação adequada à descrição do imóvel do qual se cancelou a destinação;

034/99 - Altera a Lei n.º 069/97 dando nova redação aos artigos mencionados.



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A. Mennaotti - Caixa de Correio
Rua Guaraguá, 575 - Bairro Procel (antigo) - Pontal do Paraná - PR
CEP 81.200-000 - Fone/Fax: (0xx) 456.1.144

035/99 – Dispõe sobre a abertura e funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos no Município e dá outras providências;

036/99 – Extingue o sistema de Previdência Social dos Servidores do Município e dá outras providências;

037/99 – Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores;

038/99 – Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

039/99 – Autoriza a concessão de Direito Real de Uso sobre o Imóvel que especifica

Certo de Vossa colaboração para com o Município aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração

Atenciosamente

Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 1999.

PROTOCOLO

566/99

Processo N.º

111 10, 99

Data

14:25 km

Hora

Mensagem a Câmara Municipal n.º 032/99.

Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Nobres Edis:

Temos a honra de submeter a esta Câmara o projeto em anexo, que altera a Lei 152/99, dando nova redação ao disposto no artigo 1.º, corrigindo a descrição do imóvel que se cancelou a destinação.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera o art. 1.º da Lei 152/99, dando redação adequada a descrição do imóvel que se cancelou a destinação."

Art. 1.º - O dispositivo a seguir indicado, da Lei 152/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

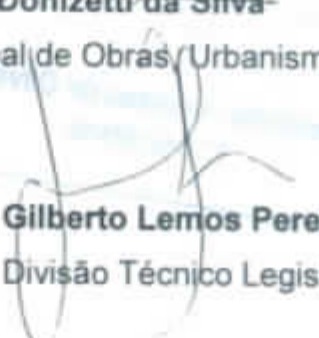
"Art. 1.º - Fica cancelada a destinação da quadra de n.º 78, destinada a Jardim, localizada no Balneário Shangri-lá, situada no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná - PR, Comarca de Matinhos - PR, medindo de quem da rua olha, 114,56 metros para a Rua dumas; lateral direita, 4,12 metros com a Rua Mecejana; Lateral esquerda, 6,21 metros com a Rua Olinda; Travessão, 114,67 metros com a Avenida Sebastião Caboto. Em todos os cantos da quadra o raio para a curva de concordância é de 6,00 metros. Na esquina da Rua Mecejana com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 4,12 metros; Na esquina da Rua Olinda com a Rua Dunas, a curva de concordância mede 9,42 metros. Na esquina da Rua Olinda com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 10,23 metros. Totalizando uma área de 1.348,06m² (mil trezentos e quarenta e oito metros e seis centímetros quadrados). Matrícula n.º 76 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos - PR." (NR).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 1999.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal


Donizetti da Silva
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação


Daniel Gilberto Lemos Pereira
Chefe da Divisão Técnico Legislativa

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera o art. 1.º da Lei 152/99, dando redação adequada a descrição do imóvel que se cancelou a destinação."

Art. 1.º - O dispositivo a seguir indicado, da Lei 152/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

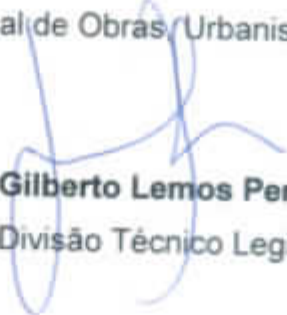
"Art. 1.º - Fica cancelada a destinação da quadra de n.º 78, destinada a Jardim, localizada no Balneário Shangri-lá, situada no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná - PR, Comarca de Matinhos - PR, medindo de quem da rua olha, 114,56 metros para a Rua dumas; lateral direita, 4,12 metros com a Rua Mecejana; Lateral esquerda, 6,21 metros com a Rua Olinda; Travessão, 114,67 metros com a Avenida Sebastião Caboto. Em todos os cantos da quadra o raio para a curva de concordância é de 6,00 metros. Na esquina da Rua Mecejana com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 4,12 metros; Na esquina da Rua Olinda com a Rua Dunas, a curva de concordância mede 9,42 metros. Na esquina da Rua Olinda com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 10,23 metros. Totalizando uma área de 1.348,06m² (mil trezentos e quarenta e oito metros e seis centímetros quadrados). Matrícula n.º 76 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos - PR." (NR).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 1999.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal


Donizetti da Silva
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação


Daniel Gilberto Lemos Pereira
Chefe da Divisão Técnico Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Paraná – A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 – Fone/FAX (041) 458-1144

LEI N.º 152, de 10 de Setembro de 1.999.

SÚMULA: “Cancela a destinação da quadra n.º 78 localizada no Balneário Shangri-lá.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada a destinação da quadra de n.º 78, destinada a Jardim, localizada no Balneário Shangri-lá, situada no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná – PR, Comarca de Matinhos – PR, medindo de quem da rua olha, 110,00 metros para a Rua Dunas; Lateral direita, 9,65 metros com a Rua Olinda; Lateral esquerda, 22,96 metros com a Rua Arpoador; Travessão, 113,58 metros com a Avenida Sebastião Caboto. Em todos os cantos da quadra o raio para a curva de concordância é de 6,00 metros. Na esquina da Rua Olinda com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 8,74 metros; Na esquina da Rua Olinda com a Rua Dunas, a curva de concordância mede 9,42 metros. Na esquina da Rua Arpoador com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 7,22 metros, na esquina da Rua Arpoador com a Rua Dunas, a curva de concordância mede 9,42 metros. Totalizando uma área de 3.386,72m² (três mil trezentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados). Conforme matrícula n.º 75, livro n.º 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos – PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 1.999.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Paraná – A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 – Fone/FAX (041) 458-1144

LEI N.º 152, de 10 de Setembro de 1.999.

SÚMULA: “Cancela a destinação da quadra n.º 78 localizada no Balneário Shangri-lá.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cancelada a destinação da quadra de n.º 78, destinada a Jardim, localizada no Balneário Shangri-lá, situada no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná – PR, Comarca de Matinhos – PR, medindo de quem da rua olha, 110,00 metros para a Rua Dunas; Lateral direita, 9,65 metros com a Rua Olinda; Lateral esquerda, 22,96 metros com a Rua Arpoador; Travessão, 113,58 metros com a Avenida Sebastião Caboto. Em todos os cantos da quadra o raio para a curva de concordância é de 6,00 metros. Na esquina da Rua Olinda com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 8,74 metros; Na esquina da Rua Olinda com a Rua Dunas, a curva de concordância mede 9,42 metros. Na esquina da Rua Arpoador com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 7,22 metros, na esquina da Rua Arpoador com a Rua Dunas, a curva de concordância mede 9,42 metros. Totalizando uma área de 3.386,72m² (três mil trezentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e dois décimos quadrados). Conforme matrícula n.º 75, livro n.º 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos – PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 1.999.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 039/99

MENSAGEM N.º 032/99.

PROTOCOLO N.º 566/99.

Através da Mensagem acima referida o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, propõe a alteração do Art. 1º da Lei 152/99 dando nova redação à descrição do imóvel situado no Balneário de Shangri-lá.

Há necessidade em princípio da juntada das certidões de matrículas sob n.ºs 75 e 76 do Cartório do Registro de Imóveis de Matinhos para melhor análise da proposta de Lei. Após essa providência deve retornar o processo para Pré-Parecer definitivo.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 21 de outubro de 1.999.


IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 566/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 062/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Altera o art. 1º da Lei 152/99, dando redação adequada a descrição do imóvel que se cancelou a destinação.”

PARECER N.º 054/99

O Anteprojeto de Lei n.º 062/99 tem a finalidade de alterar a Lei n.º 152/99, especificamente o art. 1º da Lei onde destina a quadra 78 no Balneário Shangri-lá a construção de um Posto de Saúde.

Sendo assim nos manifestamos pela apreciação do Douto Plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 1.999.


EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Relator


GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente


CONRADO G. PINTO FILHO
Membro